Jornal Tribuna doNorte
Edição nº 6.132
De 20/07/11

LEI Nº 148/2011

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo do imóvel que especifica, pertencente ao Município, para a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CATUAÍ I, II e III,** na conformidade com a Lei nº 001/2003, de 15/01/2003, revoga a Lei nº 114/2006, de 31/07/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uso e ocupação de solo pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CATUAÍ I, II e III – CNPJ Nº 07.553.496/0001-70,** constituído por parte do Lote de Terras nº 01, da Quadra 16, com área de 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), localizado entre as ruas José Lopes de Oliveira e Alcides de Oliveira, frente ao Parques das Orquídeas, de propriedade do Município, conforme matrícula nº 18.125, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º - O imóvel será destinado à edificação de um Barracão, onde será a sede da Associação e Centro de Lazer para os seus Associados.

Art. 3º - A Associação de Moradores do Jardim Catuaí I, II e III, terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pela requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo em igual período, e finalmente o requerente coloca-la em funcionamento.

§. 1º - A autorização para o uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes, mediante avaliação do Município, no princípio da Lei.

§. 2º - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§. 3º - Cumpridas as condições de Leis, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§. 4º - A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da Entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei especifica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 114/2006, de 31 de julho de 2006, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal